

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.981, DE 2017

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional da Música e Viola Caipira, a ser comemorado, anualmente, em 13 de julho.

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que a data foi escolhida por marcar o nascimento do jornalista, escritor, folclorista e etnógrafo Cornélio Pires, que publicou mais de vinte livros, nos quais procurou registrar o vocabulário, as músicas, os termos e expressões da cultura e do dialeto caipiras.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

A Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Evandro Roman.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu artigo 1º que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Os artigos 2º e 4º do mesmo diploma disciplinam que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados” e que “a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Nesse sentido, a presente proposição cumpriu ao disposto na legislação de regência, visto que foi realizada uma audiência na Comissão de Cultura no dia 14 de junho de 2017, com a participação de parlamentares, de estudiosos e da população.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.981, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCO MAIA
Relator

2018-5677